



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO III

TERÇA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO 226/2022

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
Decreto nº 169	2
Decreto nº 170	2
PORTARIA Nº 398	3
PORTARIA Nº 399	3
PORTARIA Nº 400	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Ananás-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<https://www.ananas.to.gov.br/consultadiario/2262022>

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 169

Dispõe sobre a exoneração de servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 227 de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Ananás, prevê em seu artigo 54, inciso VI, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, § 10º, também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - A EXONERAÇÃO por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo INSS - NB - nº 183.350.117-6, a servidora pública, Sra. **LUZANIRA ALVES CARVALHO**, matrícula nº 27881, inscrita no CPF sob nº **426.186.491-68**, do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 26/01/2022, o cargo efetivo de Técnica de

Enfermagem ocupado pela servidora Luzanira Alves Carvalho, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 10 dias de fevereiro de 2022.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 170

Dispõe sobre a exoneração de servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 227 de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Município de Ananás, prevê em seu artigo 54, inciso VI, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, § 10º, também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - A EXONERAÇÃO por motivo de

Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo INSS - NB - nº 199.883.495-3, do servidor público, Sr. **JOSE DE RIBAMAR SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 57511, inscrito no CPF sob nº **914.596.301-06**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 01º de fevereiro de 2006.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 27/01/2022, o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais ocupado pelo servidor Jose de Ribamar Silva Araújo, com lotação no Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 10 dias de fevereiro de 2022.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.398

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, do Cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, a partir da data de **09/02/2022**, o Senhor **FABIO COELHO DA SILVA**, portador do CPF nº 031. 926. 381-92, matrícula nº 5474305.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 11 dias de fevereiro de 2022.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399

“Convoca Conselheiro Tutelar Suplente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás:

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, e administrar os bens públicos municipais;

Considerando RENUNCIA do conselheiro **Fabio Coelho da Silva**, conforme Ofício nº 03/2022 da Presidência do CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente;

Considerando o que determina a Lei Municipal nº 501/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a partir da data de **10 de fevereiro de 2022**, a suplente de Conselheiro Tutelar a senhora **ELTIANE RODRIGUES DA SILVA**, para assumir a vaga do conselheiro Tutelar **FABIO COELHO DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 400

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de Fiscal Ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e dos dispositivos da **Lei 627/2022**.

CONSIDERANDO: a vacância do cargo efetivo de Fiscal Ambiental, em virtude da cessão do servidor Nivaldo Oliveira Dias, para prestar serviços junto ao Município de

Abadia de Goiás, conforme Portaria nº 350, de 07 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir do dia **10 de fevereiro de 2022**, o Sr. **FABIO COELHO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 031.926.381-92, para o cargo de Fiscal Ambiental, junto a Secretaria de Meio ambiente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás. Estado do Tocantins, aos 11 dias de fevereiro de 2022.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal





Para facilitar a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Número de Registro desta Edição: 2262022